

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.560 DE 14 DE JUNHO DE 2022

EXPEDE LICENÇA AMBIENTAL INTEGRADA – LAI.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 14/06/2022, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

o que consta do Processo nº SEI-070002/013564/2021, referente ao requerimento de Licença Ambiental Integrada – LAI do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA para instalação da Unidade de Tratamento de Rio – UTR Queimados e fabricação de Tijolos ecológicos gerados a partir do lodo da UTR, localizada após a confluência dos cursos d'água Rio dos Poços e Rio Queimados, nas coordenadas 22°57'36,70" S e 43°01'56,50" W, na Estrada Mato Grosso nº 7243, Lagoinha, Município de Nova Iguaçu,

- o Parecer Técnico nº INEA/INEA/SERVSANPT/839/2022,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Licença Ambiental Integrada – LAI para o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA para instalação da Unidade de Tratamento de Rio – UTR Queimados e fabricação de Tijolos ecológicos gerados a partir do lodo da UTR, localizada após a confluência dos cursos d'água Rio dos Poços e Rio Queimados, nas coordenadas 22°57'36,70" S e 43°01'56,50" W, na Estrada Mato Grosso nº 7243, Lagoinha, Município de Nova Iguaçu,

Parágrafo Único – O prazo de validade da Licença Ambiental Integrada - LAI deve ser de 2 (dois) anos.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2022

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente